



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016000004693

PREÇÃO (PRESENCIAL) Nº 98/2016

CONTRATO Nº 118 /2017

VALOR DO CONTRATO R\$ 38.038,00

Clausula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70, e pelo Secretário de Cultura e Turismo, **WASHINGTON BORTOLOSSI**, portador da cédula de identidade RG n.º 23266597-7 e do CPF n.º 276.421.748-02.

b) Como CONTRATADA:

BERNARDI SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME, com sede na Rua Manoel Felício, n.º 398 sala 01, no Bairro Jardim Paulista, no Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 23.748.153/0001-17, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ALBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 35.495.457 SSP/SP e do CPF n.º 293.044.608-08

Clausula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de **serviços de apoio para o evento 21ª Festa de São Pedro 2017**, que ocorrerá nos dias 21, 22 e 23 de julho de 2017, no Parque Luis Latorre, de acordo com as quantidades, especificações e prazos contidos neste Contrato e constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão nº 98/2016, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 1
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Clausula III - DOS PREÇOS

3.1 - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Qtd	Unid.	Descrição	RS/Unit	RS/Total
01	266	UN	SERVIÇOS DE APOIO PARA EVENTOS - Componentes de equipe de apoio para organização, observação, informação e direcionamento de público, carga e descarga de materiais, montagem e desmontagem de pequenas estruturas, trabalhos de limpeza do recinto onde se realizam os eventos. Em conformidade com o Anexo I do Edital.	143,00	38.038,00

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas das entregas especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a classificação orçamentária n.º 02.00.00 - Prefeitura Municipal, 02.07.00 - Secretaria de Cultura e Turismo, 02.07.01 - Secretaria de Cultura e Turismo/Cultura, 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra, 01.110.0000 - Geral, 13.392.0011.2.050 - Promoção/Participação Eventos Culturais/Turísticos, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º 4973-000, no valor de R\$ 38.038,00 (trinta e oito mil e trinta e oito reais).

Clausula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do Contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

Clausula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.1.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.1.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.2 - Havendo erro na NFe (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

Clausula VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

6.1 - A Contratada deverá realizar o serviço à Prefeitura na forma, quantidades e prazos previstos neste Contrato e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência- Anexo I do Pregão nº98/2016.

6.2 - O recebimento se fará de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6.3 - Fica assegurado à Prefeitura o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo

estipulado pela Prefeitura.

6.4 - A Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, e dentro do prazo a ser estabelecido pela Prefeitura, as partes do objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Claúsula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1 - O presente Contrato terá início na data de assinatura deste instrumento e vigorará até 60 (sessenta) dias.

Claúsula VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Não será exigida garantia contratual.

Claúsula IX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

9.1.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

9.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

9.1.3 - Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão nº 98/2016 e no presente Contrato;

9.1.4 - Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

9.2 - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

9.2.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

9.2.2 - Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão) e na Ata de Registro de Preços;

9.2.3 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

9.2.4 - Responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas, salários, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.



Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

I - Advertência;

II - Multa, de acordo com os seguintes limites:

a) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento de exigência formulada pela Fiscalização;

b) 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato no caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos na entrega dos serviços;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato no caso de descumprimento de cláusula ou condição que torne insatisfatória a execução dos serviços e que não tenha sido

especificada nas demais alíneas desta cláusula;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato no caso de descumprimento da especificação mínima exigida no Edital em percentual igual ou inferior a

3%;

e) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato no caso de descumprimento da especificação exigida no Edital em percentual superior a 3%;

f) 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor global do Contrato no caso de inadimplemento total.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

10.2 - As multas fixadas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.3 - As multas são cumulativas até o limite de 45% e poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade de acordo com a gravidade da infração.

10.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

- 10.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- 10.6 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

- 11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas abaixo.

- 11.2 - A rescisão contratual poderá ser:

- 11.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

- 11.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da Contratante;

- 11.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

- 11.3 - Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93:

- 11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentemente comprovados, quando os houver sofrido;

- 11.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

- 12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 38.038,00 (trinta e oito mil e trinta e oito reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

13.2 - A Prefeitura Municipal poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das entregas, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital de Pregão nº 98/2016 e deste Contrato.

13.4 - Faz parte integrante deste Contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da Contratada.

13.5 - A Contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 21 JUL 2017

Pela Contratante:

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

WASHINGTON BORTOLOSSI

Secretário da Cultura e Turismo

Pela Contratada:

BERNARDI SERVICOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME

MARCOS ALBERTO DOS SANTOS

Testemunhas:

1-

Guo Raulo D. Gomes

2-

Michelle V. Fumada

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELA

Responsável pela Secretaria de Negócios Jurídicos (Portaria nº 7.018/2017)

Observação: Esta é a fl. 07/07 do Termo de Contrato nº.

do Processo Administrativo nº 2016000004693, firmado em

= 118

/2017, oriundo

21 JUL 2017



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
Município de Itatiba

Órgão ou Entidade: Prefeitura do Município de Itatiba

Contrato n.º (origem): - 118 / 2017

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de apoio para o evento 21ª Festa de São Pedro 2017, que ocorrerá nos dias 21, 22 e 23 de julho de 2017, no Parque Luis Latorre, de acordo com as quantidades, especificações e prazos contidos neste Contrato e constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão nº98/2016, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.

Contratada: BERNARDI SERVICOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI ME

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, clientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais. Itatiba, 21 JUL 2017

Pela Contratante:

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

WASHINGTON BORTOLOSSI

Secretário de Cultura e Turismo

Pela Contratada:

BERNARDI SERVICOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME

MARCOS ALBERTO DOS SANTOS

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

STEFANIA PENTEADO CORRADINI REIA

Responsável pela Secretaria de Negócios Jurídicos (Portaria nº7.018/2017)



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Itatiba

CNPJ Nº: 50.122.571/0001-77

CONTRATADA: BERNARDI SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME

CNPJ Nº: 23.748.153/0001-17

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): = 118 /2017

DATA DA ASSINATURA: 21 JUL 2017

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de apoio para o evento 21ª Festa de São Pedro 2017, que ocorrerá nos dias 21, 22 e 23 de julho de 2017, no Parque Luis Latorre, de acordo com as quantidades, especificações e prazos contidos neste Contrato e constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão nº98/2016, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.

VALOR: R\$ 38.038,00 (trinta e oito mil e trinta e oito reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itatiba, 21 JUL 2017

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
E-MAIL: douglas@itatiba.sp.gov.br